76

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 20 /60

DOCUMENTO Nº 640 /60

Cria um Grupo Escolar Noturno em São Vicente.

Art. 1º - Fica criado, junto à Diretoria do Ensino, um Grupo Escolar de funcionamento noturno para ministrar alunos dos dois sexos, instrução integral dos Grupos Escolares diurnos.

§-Único - Serão aceitos sòmente alunos com mais de 14 anos e de trabalho diurno, comprovado mediante sindicância, e declaração do empregador.

Art. 2º - O Grupo Escolar criado por fôrça desta Lei deverá funcionar em prédio do Município, onde o Prefeito determinar, recebendo a denominação do local.

Art. 3º - Os cargos respectivos, contidos nesta Lei, serão providos dentro das normas dos Grupos Escolares diurnos, não havendo qualquer alteração.

§-Único - O funcionamento do Grupo Escolar obedecerá às Leis do ensino vigentes no Estado e seguirá as regulamentações que a Lei prever.

Art. 4º - Ao professor desta Escola Noturna, fica assegurada a transferência, após 3 (três) anos de efetivo magistério, para a vaga correspondente ao seu padrão, nas escolas diurnas.

Art. 5º - Para a execução da presente Lei, o Orçamento para o ano de 1 961 e futuros, deverá prever a verba necessária dentro da parte destinada à educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1 961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 1 960

a) - Enil Fonseca

mls

Proc. 53/60